

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR ALBERTO SERVILHA, PALMAS - TO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO (PREVIPAR)

PROCESSO Nº 3260/2020

EXERCÍCIO: 2019

CITADOS/RESPONSÁVEIS:

RUI ARAÚJO DE AZEVEDO - GESTOR

SENHOR CONSELHEIRO,

Colhe-se a presente manifestação em atenção ao r. **DESPACHO de nº 617/2021-RELT6**, dos autos supra, que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou esclarecimentos ao **Relatório de Análise de Prestação Contas nº 052/2021**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo e ao final requerendo juntada de documentos.

O **Despacho nº 617/2021** de Vossa Excelência requer esclarecimentos acerca das constatações apontadas no **Relatório de Análise de Prestação Contas nº 052/2021**, em especial sobre os itens transcritos abaixo:

**1. Inconsistências no registro das Variações Patrimoniais Diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, Item 3. (Item 4.1.3 do Relatório);**

Analisando o Quadro 7 - Regime de Previdência, do Item 4.1.3 do Relatório de Análise nº 052/2021, cabe informar Excelência, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins não possui em seu quadro servidores vinculados ao RPPS, os servidores efetivos lotados no Instituto são da Prefeitura Municipal à disposição do Instituto sem ônus, sendo **dois servidores efetivos**, recebendo os mesmos, apenas gratificações, gratificações essas previstas no § 2º do art. 69 da Lei Municipal nº 1577, de 1º de dezembro de 2009 (**DOC. 01**), que diz:

**“Art. 69 (...)**

§ 2º Os cargos de que trata a alínea “a” e “c” serão preenchidos por servidores efetivos, que serão escolhidos através de eleição pelos membros do Conselho Previdenciário e terão como **gratificação** trinta e vinte e cinco por cento, respectivamente, do valor do subsídio do Presidente do PREVIPAR.”

Os servidores vinculados ao regime geral, são todos comissionados e foram na média 4 servidores, sendo que no período de 4 meses no meio do ano, houve a cobertura de uma licença-maternidade passando a ser 5 servidores vinculados ao regime geral previdência, após esse período volta a quantia de 4 servidores, sendo eles:

Nome Servidores	Cargo
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO
LLEN PRESTES GOMES	ASSESSOR ESPECIAL VI
MARQUILENE BATISTA MARQUES	ASSISTENTE DE GABINETE
TERESA CRISTINA DIAS RIBEIRO	MÉDICA PERITA PREVIDENCIÁRIA
DOUGLAS ALVES EPAMINONDAS	MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIA

O Quadro 7 - Regime de Previdência, do Relatório de Análise nº 052/2021, predefiniu os códigos contábeis, os quais seriam computados na apuração dos índices de previdência, tanto do Regime Geral, como do Regime Próprio, abaixo apresentamos todos os códigos que foram utilizados por este Instituto de Previdência, durante o exercício de 2019:

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior Conta Devedora	Saldo Anterior Conta Credora	Movimento Conta Devedora	Movimento Conta Credora	Saldo Atual Conta Devedora	Saldo Atual Conta Credora
31110000000000000000'	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RPPS	0	0	229.599,91	167.777,76	61.822,15	0
31111000000000000000'	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RPPS C	0	0	229.599,91	167.777,76	61.822,15	0
31111010000000000000'	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL RPPS	0	0	229.599,91	167.777,76	61.822,15	0
31111010100000000000'	VENCIMENTOS E SALARIOS	0	0	156.037,87	156.037,87	0	0
31111011600000000000'	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	0	0	57.282,26	0	57.282,26	0
31111012200000000000'	13 SALARIO	0	0	16.279,78	11.739,89	4.539,89	0
31120000000000000000'	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS	0	0	104.785,95	0	104.785,95	0
31121000000000000000'	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS C	0	0	104.785,95	0	104.785,95	0
31121010000000000000'	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL RGPS	0	0	104.785,95	0	104.785,95	0
31121010100000000000'	VENCIMENTOS E SALARIOS	0	0	97.585,95	0	97.585,95	0
31121012200000000000'	13 SALARIO	0	0	7.200,00	0	7.200,00	0
31200000000000000000'	ENCARGOS PATRONAIS	0	0	24.534,70	1.974,60	22.560,10	0
31220000000000000000'	ENCARGOS PATRONAIS RGPS	0	0	24.534,70	1.974,60	22.560,10	0
31223000000000000000'	ENCARGOS PATRONAIS RGPS INTER OFSS UNIAO	0	0	24.534,70	1.974,60	22.560,10	0
31223010000000000000'	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS RGPS	0	0	24.534,70	1.974,60	22.560,10	0
31223010100000000000'	INSS SERVIDORES	0	0	24.534,70	1.974,60	22.560,10	0

Fonte: Balancete de Verificação, 7ª Remessa do exercício de 2019 - SICAP/Contábil.

Com relação aos servidores vinculados ao RGPS (INSS) a Contribuição Patronal, que se deu no seguinte modo:

Descrição	Valores
Vencimentos e Salários e 13º Salário	104.785,95
Parte Patronal - INSS	22.560,10
<b>Alíquota</b>	<b>21,53%</b>

Cumprindo o previsto no artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991, legislação esta que estabeleceu o percentual de 20%, de contribuição previdenciária.

Como relatado acima, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins não possui em seu quadro servidores vinculados ao regime próprio, os servidores efetivos lotados no Instituto são da Prefeitura Municipal à disposição do Instituto sem ônus, ou seja, com ônus para a Prefeitura Municipal, sendo dois servidores efetivos, recebendo os mesmos apenas

gratificações, gratificações essas previstas no § 2º do art. 69 da Lei Municipal nº 1577, de 1º de dezembro de 2009.

Sendo o valor de R\$ 57.282,26 referente a Gratificações e a quantia de R\$ 4.539,89 referente ao 13º Salário da Gratificação, como já dito acima, tais gratificações são pagas à servidores efetivos, as mesmas não compõem base previdenciária para o regime próprio de previdência, como estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 49 da Lei Municipal nº 1577, de 1º de dezembro de 2009, que diz:

*“Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.*

**§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:**

*I - as diárias para viagens;*

*II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*

*III - a indenização de transporte;*

*IV - horas extras;*

*V - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;*

*VI - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;*

*VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;*

**VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e”**

Apresentamos abaixo uma planilha contendo os dados analíticos para verificação das informações relatadas, assim como os resumos das Folhas de Pagamentos dos meses de janeiro e dezembro e o 13º Salário do exercício de 2019 (DOC.02), conforme segue:

Competência	Salário Base	13º Salário RGPS	Gratificação	Gratificação de 13º Salário	Indenização de Transporte	Total
Jan/2019	7.200,00	-	4.478,45	2.687,07	100,00	14.465,52
Fev/2019	7.200,00	-	4.939,28	-	0,00	12.139,28
Mar/2019	7.200,00	-	4.632,06	-	100,00	11.932,06
Abr/2019	7.200,00	-	4.632,06	-	100,00	11.932,06
Mai/2019	10.079,99	-	4.632,06	-	100,00	14.812,05
Jun/2019	8.400,00	-	4.632,06	-	100,00	13.132,06
Jul/2019	10.400,00	-	4.632,06	-	100,00	15.132,06
Ago/2019	9.373,00	-	5.333,89	-	100,00	14.806,89
Set/2019	8.533,00	-	4.632,06	-	100,00	13.265,06
Out/2019	7.200,00	-	5.474,16	-	100,00	12.774,16
Nov/2019	7.200,00	-	4.632,06	-	100,00	11.932,06

Dez/2019	7.599,96	-	4.632,06	-	100,00	12.332,02
13º/2019	-	7.200,00	-	1.852,82	0,00	9.052,82
<b>TOTAL</b>	<b>97.585,95</b>	<b>7.200,00</b>	<b>57.282,26</b>	<b>4.539,89</b>	<b>1.100,00</b>	<b>167.708,10</b>

Competência	Segurado/ Retenção	Empresa/RAT (Patronal)	Salário Família/ Maternidade	Total Recolhido
Jan/2019	686,00	1.584,00	131,20	2.138,80
Fev/2019	686,00	1.584,00	131,20	2.138,80
Mar/2019	506,00	1.584,00	131,20	1.958,80
Abr/2019	506,00	1.584,00	131,20	1.958,80
Mai/2019	602,00	2.068,00	65,60	2.604,40
Jun/2019	602,00	1.408,00	65,60	1.944,40
Jul/2019	942,00	2.288,00	65,60	3.164,40
Ago/2019	637,20	2.062,06	65,60	2.633,66
Set/2019	586,00	1.974,06	65,60	2.494,46
Out/2019	506,00	1.584,00	131,20	1.958,80
Nov/2019	506,00	1.584,00	131,20	1.958,80
Dez/2019	537,99	1.671,98	65,60	2.144,37
13º/2019	506,00	1.584,00	-	2.090,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.809,19</b>	<b>22.560,10</b>	<b>1.180,80</b>	<b>29.188,49</b>

Diante de todo o exposto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificado o presente apontamento.

**2. As Unidades Gestoras de Paraíso do Tocantins não repassaram todo o valor devido da contribuição patronal ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins, deixando de repassar em 2019, o montante de R\$ 3.835.858,87. (Item 4.1.4 do Relatório);**

**3. Não houve reconhecimento na contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins do direito a receber, em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 4.1.4 do Relatório);**

O Item 4.1.4, letras “a” e “b” do Relatório de Análise nº 052/2021, informa que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins contabilizou receitas intraorçamentárias, oriundas da contribuição patronal, no montante de R\$ 0,00 (letra “a”), consequentemente teria direito a receber, não reconhecidos na contabilidade do Instituto de Previdência (letra “b”).

Pois bem, Excelência, analisando o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, do exercício de 2019 do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins, encontramos a quantia de R\$ 3.889.672,84 contabilizada como receitas de Contribuições Sociais - Intraorçamentárias, conforme pode ser observado no recorte abaixo:

	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.914.000,00	2.914.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	2.914.000,00	2.914.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	CONTRIBUICOES INTRAORÇAMENTARIAS	2.914.000,00	2.914.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.2.1.0.00.0.0.00.00.0000	CONTRIBUICOES SOCIAIS INTRAORÇAMENTARIAS	2.914.000,00	2.914.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.2.1.8.00.0.0.00.00.0000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS DF MUNICIPIOS	2.914.000,00	2.914.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.2.1.8.01.0.0.00.00.0000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO	2.901.000,00	2.901.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.2.1.8.01.1.0.00.00.0000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.901.000,00	2.901.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.2.1.8.01.1.1.00.00.0000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PRINCIPAL	2.900.000,00	2.900.000,00	3.889.672,84	3.889.672,84
7.2.1.8.01.1.2.00.00.0000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.4.0.00.00.0000	CPSSS ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.4.1.00.00.0000	CPSSS ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.02.0.0.00.00.0000	CPSSS PARCELAMENTOS ESPECIFICO DE EST DF MUN	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
7.2.1.8.02.1.0.00.00.0000	CPSSS PARCELAMENTOS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00

**Fonte:** Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, do exercício de 2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins, SICAP/Contábil.

A diferença de R\$ 53.813,97 gerada entre a despesa com Contribuição Patronal no montante de R\$ 3.835.858,87 (letra “a”), registrada na rubrica 3.1.91.13 (Intraorçamentárias), para a receita de Contribuições Sociais (Intraorçamentárias) de R\$ 3.889.672,84, apresentada acima, se refere a servidores cedidos e/ou em licença por interesse particular, cuja obrigação previdenciária foi recolhida por outrem, quer seja outro ente, quer seja o próprio servidor em licença.

Para comprovação de que a receita foi efetivamente arrecadada estamos apensando aos autos o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada gerado pelo SICAP/Contábil (DOC.03) e o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada gerado pelo Sistema de Contabilidade utilizado por este Instituto (DOC.04), onde ambos apresentam a receita de Contribuições Sociais de R\$ 3.889.672,84, além das demais receitas arrecadadas ao longo do exercício de 2019.

Comprovando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins contabilizou suas receitas intraorçamentárias, oriundas da contribuição patronal, no montante de R\$ 3.889.672,84, correspondendo ao valor exato das contribuições patronais geradas no exercício de 2019, portanto, não há que se falar em reconhecimento na contabilidade do Instituto de Previdência do direito a receber, simplesmente por não haver direitos a receber.

Diante dos fatos relatados, pedimos que sejam considerados sanados os presentes apontamentos.

**4. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 686,90, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).**

O Item em questão aponta a falta de planejamento, pois bem, Excelência, asseguramos que todas e quaisquer aquisições realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins seja de Material de Consumo ou quaisquer outras foram efetuadas com planejamento, cautela e controle.

Ocorre que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades do Instituto de Previdência, em sua totalidade são para consumo imediatos sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços de que necessitam.

Considerando o valor total das despesas liquidadas no Elemento de Despesa: 3.3.90.30, correspondente a R\$ 8.242,75 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para todo exercício de 2019, observe o percentual de cada aquisição, conforme apresentado abaixo:

Rubrica	Material de Consumo	Valor R\$	%
3.3.90.30.04	Gás e outros Materiais Engarrafados	250,00	3,03
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	1.403,57	17,03
3.3.90.30.16	Material de Expediente	1.054,80	12,80
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	4.451,70	54,01
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	119,98	1,46
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	622,70	7,55
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	340,00	4,12
	<b>TOTAL</b>	<b>8.242,75</b>	<b>100,00</b>

Ressalta-se que todas as aquisições e baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode-se observar no Balancete de Verificação contábil deste Instituto de Previdência.

Por ser uma autarquia não usufrui do almoxarifado do município mantendo assim sua autonomia administrativa e financeira.

Por último Excelência, o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, que é regrado pela Portaria STN nº 548, de 24 de

setembro de 2015, estabeleceu o prazo para o Item “18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques” para municípios com mais de 50 mil habitantes é a partir de 01/01/2021 e para aqueles com menos de 50 mil habitantes a evidenciação inicia-se apenas em 01/01/2022.

Diante dos fatos relatados acima pedimos que seja considerado sanado o presente apontamento.

Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos por este **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins - TO**, razão pela qual pedimos consideração.

#### **1. DO PEDIDO:**

Isto posto, quanto às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pelo **JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS**, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Paraíso do Tocantins - TO, 15 de junho de 2021.

**RUI ARAÚJO DE AZEVEDO**  
GESTOR